



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2020

Altera a Lei nº 13/99 que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Quatro Barras, institui o plano de benefícios e custeio, e dá outras providências" e a Lei 12/99 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 27, da Lei 13/99, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- e) aposentadoria especial;

Art. 2º Altera o § 1º e insere o § 8º ao art. 36, da Lei 13/99, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ...

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, a cargo do Tesouro Municipal, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva do servidor público.

...

§ 8º Durante o afastamento da atividade por motivo de licença para tratamento de saúde, cabe ao Tesouro Municipal continuar pagando ao segurado servidor público a sua respectiva remuneração.

Art. 3º Altera a alínea "a" do inciso I, inciso II e caput do inciso III, do art. 54, da Lei 13/99, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. ...

I - ...

a) 14% (quatorze por cento), incide sobre o quantum da folha de pagamento dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontre o servidor, podendo, mediante lei, ser elevado até 28% (vinte e oito por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 9717/98.

...

II - Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento;

III - Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Ficam revogados o art. 36-A e art. 36-B da Lei 13/99, a alínea "f", do inciso I, do art. 204 da Lei 12/99.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 3º que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Quatro Barras, em 28 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2020